



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

chefe de turma em todas instituições de ensino geral, técnico profissional, formação de professores e alfabetização e educação de adultos.

Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura:

**Diploma Ministerial n.º 64/2010:**

Cria o Instituto Médio Politécnico de Saúde.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 57/2010**

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Joaquim de Vasconcelos, nascido a 12 de Março de 1956, em Inhambane – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 57/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Joaquim Vasconcelos.

**Diploma Ministerial n.º 58/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ebrahim Umarji.

**Diploma Ministerial n.º 59/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rui Alberto Caldeira Ribeiro Gomes de Seça.

**Diploma Ministerial n.º 60/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ana Paula Pereira da Silva Pires.

**Diploma Ministerial n.º 61/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Anabela Feiteira Ferreira Alves da Fonseca.

**Diploma Ministerial n.º 62/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ana Paula Loureiro Couto Fernandes.

**Diploma Ministerial n.º 63/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Augusto Fernandes.

Ministério da Educação e Cultura:

**Despacho:**

Concernente à eleição do representante dos alunos no Conselho de Turma, assim como a eleição do chefe das comissões e do

**Diploma Ministerial n.º 58/2010**

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ebrahim Umarji, nascido a 22 de Outubro de 1946, em Sofala – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 59/2010**

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Rui Alberto Caldeira Ribeiro Gomes de Seíça, nascido a 7 de Setembro de 1947, em Sofala — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

---

### Diploma Ministerial n.º 60/2010

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ana Paula Perreira da Silva Pires, nascida a 6 de Maio de 1979, em Lisboa — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

---

### Diploma Ministerial n.º 61/2010

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Anabela Feiteira Ferreira Alves da Fonseca, nascida a 12 de Junho de 1955, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

---

### Diploma Ministerial n.º 62/2010

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Ana Paula Loureiro Couto Fernandes, nascida a 10 de Outubro de 1953, em Quelimane — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

### Diploma Ministerial n.º 63/2010

de 24 de Março

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedido pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jorge Augusto Fernandes, nascido a 1 de Junho de 1948, em Bela Vista — Angola.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010. —  
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

---

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho

No âmbito das actividades desenvolvidas com vista a promoção dos princípios básicos de democracia através da participação activa dos alunos no processo de eleição dos seus representantes no Conselho de Escola, torna-se necessário estender esta prática a todas as instituições de ensino. Assim, no uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 18/2005, de 31 de Março, determino:

1. A eleição do representante dos alunos no Conselho de Turma, assim como a eleição do chefe do grupo, do chefe das comissões e do chefe da turma em todas instituições de ensino geral, técnico profissional, formação de professores e alfabetização e educação de adultos deve ser por meio de voto secreto.

2. A cerimónia de eleição dos alunos no Conselho de Turma e outras comissões deve ser da responsabilidade do Director de Escola.

3. O candidato à eleição deve se interessar pelas actividades desenvolvidas na escola, ser idóneo e responsável, demonstrando habilidades de saber ouvir e ser flexível.

4. O processo de eleição deve ser antecedido dum processo de campanha, no qual, para sua eleição, o candidato deve apresentar uma proposta de trabalho e de compromisso junto ao grupo a que pertence.

5. Sem prejuízo da autonomia de que gozam nos termos da lei, o disposto nos artigos anteriores, com as necessárias adaptações, é extensivo às instituições de Ensino Superior.

6. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura, em Maputo, 3 de Novembro de 2009. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

---

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Diploma Ministerial n.º 64/2010

de 24 de Março

Considerando que a formação de técnicos profissionais de saúde, constitui uma das grandes prioridades do Governo na melhoria dos cuidados de saúde à população, conforme o

preconizado no Programa Quinquenal do Governo, no Plano para a Redução da Pobreza e nas metas para o Desenvolvimento do Milénio;

Conscientes de que a criação do Instituto Médio Politécnico de Saúde, contribuirá sobremaneira para a expansão de cuidados de saúde à população e para o desenvolvimento do país;

É nestes termos que, os Ministros da Saúde e da Educação e Cultura, no uso das competências que lhes são conferidas ao abrigo das alíneas *a)* e *c)* do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, e a alínea *d)* do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 18/2005, de 31 de Março, determinam:

Artigo 1.1 – É criado o Instituto Médio Politécnico de Saúde abreviadamente, designado por IMEPS.

2 – O IMEPS tem a sua sede no Bairro Jorge Dimitrov, cidade de Maputo.

Art. 2.1 – O IMEPS é uma instituição pública de ensino técnico-profissional destinada à formação e aperfeiçoamento de técnicos na área da Saúde.

2 – O IMEPS é dotado de autonomia administrativa e é tutelado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3. 1 – É aprovado o currículo do curso de Estatística Sanitária.

2 – O curso tem a duração de 3 anos, sendo o nível de ingresso a 10.ª classe do SNE ou equivalente.

3. Aos graduados do curso de Estatística Sanitária é lhes conferido o nível de Técnico Médio.

Art. 4 – O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 14 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Aly*.